

LEI N° 044/98

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO IMÓVEL
EM CARÁTER DEFINITIVO, SITUADO
NA RUA CARLOS BADINI JR., N° 367 –
MORRO DE SANTOS REIS – PARA O
CESSIONÁRIO – MOISÉS GONÇALVES.**

**A Câmara Municipal de Macuco, por seus representantes legais,
aprova e eu sanciono a seguinte LEI:**

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a cessão de uso definitivo do imóvel situado na Rua Carlos Badini Jr., n° 367, Morro de Santos Reis, para o cidadão MOISÉS GONÇALVES.

Artigo 2° - O imóvel objeto da presente cessão possui as seguintes características: 13,00 m de frente para a Rua Carlos Badini Jr., 13,00 m de fundos para a Escola Municipal José da Costa Sobrinho, 65,00 m pelo lado direito com a Escola Municipal José da Costa Sobrinho e 61,00 m pelo lado esquerdo com Maria Aparecida da Silva Lima, Anilto Pinheiro Godinho, Margarida Corrêa e Erço de Souza.

Artigo 3° - A presente Cessão não dá direito ao cessionário a transferir o imóvel, sem a prévia autorização da Prefeitura.

Artigo 4° - O cessionário só poderá usar o imóvel única e exclusivamente para residência.

Artigo 5° - O não cumprimento ao disposto em quaisquer dos artigos desta Lei, importará na cassação da Cessão, sem direito a indenização.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macuco, 27 de março de 1998

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito